CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CONSORCIO PLANALTO ENERGIA Dados pessoais / validadores suprimidos

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

Dados pessoais / validadores suprimidos

BRASILIA
Local

25 Março 2026
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISAO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 1/29.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PLANALTO ENERGIA

PARACATU ENERGIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ: 41.977.542/0001-04, com sede na Setor SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A Sala 501 Asa Sul – Brasília – DF CEP 70.316-102. representada neste ato pelo seu
Dados pessoais / validadores suprimidos

UFV SAIA VELHA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.253.174/0001-01, com sede na SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, S/N, Condomínio Brasil 21, Sala 501, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF
Dados pessoais / validadores suprimidos

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Constituição de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica" ("Instrumento"), nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/1976, Lei 14.300, de 07 de janeiro de 2022 ("Marco legal Geração Distribuída" ou "Lei 14.300/2022"), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. As palavras ou expressões abaixo, conforme utilizadas no presente Instrumento, têm os seguintes significados:

a) "**ANEEL**" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

b) "**Copossuidores**" referem-se a todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que, na qualidade de unidade consumidora, adere ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, titular de unidades de microgeração ou minigeração distribuída (denominadas "Usinas") para, conforme Lei 14.300/2022 participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) na modalidade de geração compartilhada.

c) "**Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica ("Consórcio)**" nos termos do inciso III, do art.1º, da Lei 14.300, significa a reunião de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas consumidoras de energia elétrica instituído especialmente para o fim da geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora de energia.

d) "**Consorciada**" significa cada sociedade fundadora do Consórcio, parte integrante deste Instrumento, titular de uma Unidade Consumidora, que

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 3/29.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

aderiu ao Consórcio nos termos desse Instrumento.

e) "**Consumidor**" é toda pessoa física e/ou pessoa jurídica, Organização Societária, Sociedade Empresarial ou Companhia, Empresário, MEI, na qualidade de unidades consumidoras, participantes do Consórcio, copossuidores das Usinas de titularidade do Consórcio mediante assinatura de Termo de Adesão, nos termos desse Instrumento;

f) "**Créditos para Compensação Futura**" significam os créditos de Energia Elétrica não consumidos pelas Unidades Consumidoras, que poderão ser utilizados para compensação futura do seu consumo de energia, observadas as restrições da regulamentação aplicável.

g) "**Deliberação do Consórcio**" significa qualquer reunião realizada pelas consorciadas que fazem parte do quadro de consorciadas do Consórcio, inclusive em assembleia ou reunião, em que as Consorciadas poderão ser representados pela LÍDER.

h) "**Distribuidora de Energia**" significa o agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na área em que a Usina está situada.

i) "**Empreendimento**" significa a Usina (unidade consumidora de microgeração ou minigeração distribuída) e suas instalações até o ponto de conexão na rede da Distribuidora de Energia.

j) "**Instrumento**" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica**.**

k) "**Lei 14.300**" significa a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 que instituiu o marco legal da geração distribuída.

l) "**Participação**" significa a participação do Consumidor no SCEE, correspondente ao percentual calculado com base na relação entre o consumo médio de energia elétrica do Consumidor e o montante de energia injetada no SCEE pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, que lhe garantirá o recebimento de excedentes de energia a serem utilizados para compensar o seu consumo junto a Distribuidora de Energia Local, em razão do seu direito de Copossuidor do Empreendimento alugado ou de propriedade do Consórcio.

m) **"Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE"** significado definido pela Lei 14.300.

n) "**Termo de Adesão ao Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica**" ("Termo de Adesão), significa instrumento assinado pelo Consumidor para adesão ao Consórcio e participação no SCEE.

o) **Termo de Compromisso de Rateio de Despesas e Outras Avenças"**, significa o instrumento que contém as condições e termos da relação entre o Consumidor e o Consórcio, definindo a forma de rateio das despesas do Consórcio que deverão ser pagas pelos seus Consumidores. ("Termo de Compromisso")

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

p) "**TUSD**" significa a "Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição", cobrada pela Distribuidora Local, correspondente ao valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh ou em R$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

q) "**Unidade Consumidora**" significa o conjunto das instalações de recebimento, medição e uso de energia elétrica do Consumidor localizada na área de concessão da Distribuidora de Energia, onde será compensada a energia elétrica oriunda do Empreendimento.

r) "**Unidade Consumidora de microgeração ou minigeração distribuída**" significa o conjunto das instalações de produção, medição, conexão e injeção da energia produzida pelo Empreendimento de titularidade do Consórcio, através do contrato de demanda com a Distribuidora de Energia para fins de aproveitamento do Empreendimento.

s) "**Usina**" significa a Unidade Consumidora com Geração Distribuída conectada na rede da Distribuidora de Energia para injeção de energia no SCEE e compartilhamento da energia excedente com os Consumidores do Consórcio.

t) "**Valor da Contribuição de Rateio**" ("Valor da Contribuição") significa o pagamento realizado pelo Consumidor, em razão da adesão ao Consórcio, definido no Termo de Compromisso, com a finalidade de rateio das despesas gerais do Consórcio, dentre as quais, mas sem se limitar, a locação do terreno e do Empreendimento, conforme contrato de locação firmado entre Consórcio e as Usinas. Incluem-se no conceito de Valor da Contribuição o ressarcimento de despesas administrativas, operacionais, de prestação de serviços ao Consórcio, contabilidade, serviços jurídicos, remuneração do Líder ou empresa contratada para a administração do Consórcio, assim como as TUSD e demais contratadas, custos e despesas inerentes à execução do objeto social.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos ao longo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato visa criar o Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, destinado a alugar unidades de microgeração ou minigeração distribuída para compartilhar excedentes de energia entre as unidades consumidoras que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica dentro da mesma área de concessão da Distribuidora onde se localiza o Empreendimento.

2.2. O CNAE de registro do objeto social será o **7739-0/99** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

2.3 Base Legal: A formação do Consórcio segue os artigos 278 e 279 da Lei

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

6.404/1976, o artigo 1º, inciso III, da Lei 14.300/2022, e a Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, de 07 de dezembro de 2021, visando a participação das unidades consumidoras pessoas físicas ou jurídicas e empreendimento no Sistema de Compensação de Energia, na modalidade geração compartilhada, mediante pagamento do Valor da Contribuição para rateio das despesas assumidas pelo Consórcio.

2.4 O Consórcio não tem a finalidade de prestar serviços às Consorciadas, Consumidores ou a terceiros estranhos ao Consórcio; sendo sua existência exclusivamente para as finalidades descritas no item 2.1.

2.5 O Consórcio não possui personalidade jurídica própria.

2.6 O Valor da Contribuição de rateio pago por cada Consumidor será utilizado para pagamento das despesas correntes, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da locação do terreno e empreendimento, dos custos associados ao Empreendimento, da demanda contratada, TUSD, outras taxas e despesas junto à Distribuidora, despesas de administração e representação do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOME, SEDE E DURAÇÃO

3.1. O Consórcio será denominado **CONSÓRCIO PLANALTO ENERGIA.**

3.2. A sede do Consórcio será na SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, S/N, Sala 501, Brasil 21, Parte 79, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF CEP 70.316-102.

3.3. O prazo de duração será por tempo determinado, sendo fixado em 30 (trinta) anos, tendo suas atividades iniciado na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES GERAIS DAS CONSORCIADAS

4.1. Cada Consorciada acorda e declara, de forma irrevogável e irretratável, que está devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e que possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Instrumento e que os seu(s) órgão(s) deliberativo(s) aprovou(aram) a celebração desse Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE RATEIO

5.1. A apuração do Valor da Contribuição dos Consumidores no Consórcio se dará a cada ciclo de faturamento, calculado mediante os parâmetros definidos no Termo de Compromisso celebrado com cada Consumidor.

5.2. A LÍDER fará a gestão da participação dos Consumidor na energia compartilhada pelo Consórcio, junto à Distribuidora de Energia, indicando o percentual de participação de cada consumidor nos excedentes de energia gerada pelas Usinas alugadas pelo Consórcio.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

5.3. O Valor da Contribuição do Consumidor deverá ser pago por meio da Fatura de Contribuição que será emitida a cada Ciclo de Faturamento, conforme descrito no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – INGRESSO E SAÍDA DE CONSUMIDORES

6.1. A LÍDER, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais Consorciadas e Consumidores, poderá admitir, isoladamente, o ingresso ou saída de Consumidores no Consórcio, mediante celebração de Termo de Adesão a esse Instrumento, observados os termos e as condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE ADESÃO

7.1. A adesão ao Consórcio pelo novo Consumidor, se dará por meio de assinatura simples de Termo de Adesão, sem a necessidade de registro ou arquivamento perante a Junta Comercial competente, indicando ao menos (a) qualificação e endereço completo do Consumidor; (b) qualificação e endereço completo do representante legal do Consumidor; (c) Procuração outorgada nos termos dos artigos 653, 654, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

7.2. O Consumidor deverá outorgar poderes para a LÍDER nos termos da cláusula 8.3.

7.3. O Termo de Compromisso assinado, nos termos da legislação vigente, constituirá Título Executivo Extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – LIDERANÇA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

8.1. **PARACATU ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ: 41.977.542/0001-04, com sede na Setor SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A Sala 501 Asa Sul – Brasília – DF CEP 70.316-102. representada neste ato pelo seu representante legal

por seu representante legal nos termos do seus atos constitutivos, que é uma das Consorciadas, será a líder do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica (“LIDER”) e desempenhará, juntamente com o Administrador do Consórcio , a função de administradora do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

8.1.1. A título de remuneração pela administração do Consórcio, a LÍDER poderá receber uma taxa de administração, por todo o prazo deste Contrato, a ser definido por ata de reunião das consorciadas, não podendo ser destituída ou removida de sua função, a qualquer título, exceto se com sua prévia e expressa concordância.

8.2. A LÍDER terá amplos e gerais poderes de administração, gestão e representação do Consórcio, perante terceiros em geral e entidades públicas e privadas, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos, Instrumentos

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 7/29.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

e outros documentos em geral, bem como para movimentação financeira do CONSÓRCIO, poderão abrir contas bancárias (correntes e de investimentos) em instituições financeiras.

8.3. Os Consumidores, ao aderirem ao Consórcio, e em conformidade com o art. 684 do Código Civil, outorgam à LÍDER, de forma irrevogável e irretratável, por meio de Procuração poderes para à LÍDER representá-lo perante o Consórcio, terceiros e à distribuidora local, podendo assinar quaisquer documentos que sejam necessários para o cumprimento das disposições do Consórcio, incluindo acordos e alteração do cadastro da unidade do consumidor junto à Distribuidora, troca de titularidade, permissão para ter acesso a fatura de contas da Distribuidora, intermediação do pagamento das faturas de energia elétrica, solicitações e negociações financeiras junto à distribuidora local, bem como atos de gestão de conta de energia da(s) unidade(s) consumidoras do outorgante, podendo o outorgado ter acesso à base de dados de cadastro da distribuidora local, através da plataforma da Distribuidora, por esta última disponibilizada. Considerando ser a base de dados de clientes da distribuidora local uma base privada com informações confidenciais, para acesso a tais informações por terceiros se faz necessário, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), um Termo de Autorização específico, e, portanto, este documento tem por objetivo coletar a autorização livre, informada e inequívoca do titular da conta de energia para que a outorgada possa ter acesso à área restrita do consumidor de energia através da plataforma da distribuidora local.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE RATEIO

9.1. O faturamento do Valor da Contribuição poderá ser realizado pelo Consórcio, pela LÍDER ou por terceiro indicado pela LIDER como administrador do Consórcio, por meio de envio de Boleto Bancário por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico, débito automático em conta corrente ou qualquer outro meio de pagamento disponível, em data e periodicidade a ser estipulada pela LÍDER no Termo de Compromisso.

9.2. Os pagamentos devidos e não efetuados na data prevista estarão sujeitos aos encargos moratórios definidos no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES

10.1. As Deliberações do Consórcio serão realizadas na forma de reunião, na sede da LÍDER ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de dados, conforme definido pela LÍDER.

10.2. Todas as Deliberações do Consórcio serão lavradas em ata de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTABILIZAÇÃO

11.1. A escrituração do Consórcio deverá observar os preceitos da legislação em vigor e seu exercício social coincidirá com o ano civil, em especial a Instrução Normativa da RFB nº 1.199, de 10/10/2011, e suas alterações posteriores.

11.2. A exclusivo critério da LÍDER, a escrituração contábil poderá ser realizada pela própria LÍDER, nos termos da Instrução Normativa da RFB nº 1.199, de

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 8/29.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

10/10/2011, e suas alterações posteriores.

11.3. Tendo em vista o objeto do Consórcio e seu funcionamento, as Consorciadas e Consumidores desde logo reconhecem e concordam que o Consórcio não distribuirá qualquer lucro, rendimento, dividendos, juros, haveres ou recursos financeiros às Consorciadas e Consumidores durante todo o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. A extinção do Consórcio poderá se dar pela decisão da Lider, caso identifique a superveniência de prejuízos materiais que, a seu critério, possam comprometer o funcionamento regular do Consórcio e a solvência das obrigações deste com terceiros.
12.2. Competirá à LIDER determinar o modo de liquidação do Consórcio, observadas as disposições da Lei 6.404/1976 e suas alterações, além de nomear o liquidante.
12.3. As Consorciadas e Consumidores desde logo declaram e reconhecem que não haverá o pagamento de haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor em decorrência da dissolução, liquidação e extinção do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA LÍDER

13.1 São obrigações e responsabilidades da LÍDER, além daquelas estabelecidas por lei:

a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para a defesa dos interesses das dos Consumidores, incluindo os poderes descritos na Procuração;

b) Contratar fornecedores e prestadores de serviços, negociar e assinar contratos;

c) Alterar este Instrumento, sempre que necessário, para revisá-ló e adequá-ló às normas regulatórias, contábeis, tributárias, societárias, dentre outras; e

d) Resolver os casos omissos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS E DOS CONSUMIDORES

14.1. São obrigações e responsabilidades das Consorciadas além daquelas estabelecidas por lei:

a) Praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela LIDER.

14.2. São obrigações e responsabilidades dos Consumidores além daquelas estabelecidas por lei:

a) Realizar o pagamento do Valor da Contribuição nos termos e prazos

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

estabelecidos no Termo de Compromisso;

b) Manter válida e vigente a Procuração outorgada no Termo de Adesão, nos termos da cláusula 8.3 até o seu desligamento do Consórcio;

c) Informar à LÍDER alterações de atividades e ou consumo em sua Unidade Consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES

15.1. Todas e quaisquer comunicações entre a LIDER, Consorciada ou Consumidores (as "Comunicações") deverão ser encaminhadas por uma parte à outra, por escrito, por WhatsApp ou por e-mail descrito no preâmbulo, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação aos destinatários. Os consumidores serão notificados no endereço constante no Termo de Adesão e no Termo de Compromisso.

15.2. Os Consumidores acordam que qualquer mudança ou alteração do endereço de notificação deverá ser imediatamente informado à LÍDER, sendo certo que, na hipótese de mencionada mudança ou alteração não ser informada à outra parte, toda e qualquer comunicação e/ou documento entregue por esta àquela no endereço de cadastro será entendido, para todos os fins de fato e de direito, validamente entregue, gerando, para tanto, todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Instrumento e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as partes no que se refere às matérias aqui tratadas.

16.2. O presente Instrumento vincula e beneficia as partes, seus sucessores e cessionários.

16.3. O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por prazo indeterminado.

16.4. Exceto pela LÍDER, as demais consorciadas não estão autorizadas a agir em nome de qualquer outra Consorciada ou Consumidor do Consórcio.

16.5. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer dos Consumidores em exercer os direitos a elas atribuídos neste Instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo.

16.6. Caso qualquer cláusula ou condição deste Instrumento seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A LIDER deverá sugerir nova cláusula ou condição para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 10/29.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

substituída.

16.7. As Consorciadas e Consumidores reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos da lei.

16.8. A LÍDER deverá providenciar o arquivamento do Instrumento, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404, da Lei 14.300 adotar todas as providências correlatas para assegurar a regularidade do registro do Consórcio.

16.9. Fica eleito o foro central da Comarca de Brasília/DF, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito.

Este Instrumento, quando assinado de forma digital dispensa a assinatura de testemunhas nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Distrito Federal, 19 de março de 2026.

Dados pessoais / validadores suprimidos

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202823851	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: PARACATU ENERGIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Dados pessoais / validadores suprimidos

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

BRASILIA
Local

Dados pessoais / validadores suprimidos

24 Março 2026
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 13/29.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

PARACATU ENERGIA LTDA.
CNPJ 41.977.542/0001-04
NIRE: 53202823851

DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO

1. **DATA, HORA E LOCAL**: 19 março de 2026, às 10:00, na sede da Sociedade, localizada na Setor SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A Sala 501 Asa Sul – Brasília – DF CEP 70.316-102.

2. Dados pessoais / validadores suprimidos

3. Dados pessoais / validadores suprimidos

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre a participação da PARACATU ENERGIA LTDA., CNPJ 41.977.542/0001-04, como consorciada de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica a ser denominado CONSÓRCIO PLANALTO ENERGIA.

5. **DELIBERAÇÃO**: O sócio único aprova a participação da Sociedade como consorciada do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, a ser denominado CONSÓRCIO PLANALTO ENERGIA e enquanto único administrador da Sociedade, praticará todos os atos necessários à implementação da presente deliberação, incluindo, mas não se limitando à assinatura do respectivo Instrumento Particular de Constituição de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente deliberação lida, aprovada e assinada pelo sócio único.

Dados pessoais / validadores suprimidos

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 15/29.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53203690919	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: UFV SAIA VELHA SPE LTDA

Dados pessoais / validadores suprimidos

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE S

BRASILIA
Local

Dados pessoais / validadores suprimidos

17 Março 2026
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 20/29.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

UFV SAIA VELHA SPE LTDA
CNPJ: 65.253.174/0001-01
NIRE: 5320369091-9

DECISÃO DE SÓCIO

1. **DATA, HORA E LOCAL**: 25 de fevereiro de 2026, às 10:00, na sede da Sociedade, localizada na Quadra SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Condomínio Brasil 21, Sala 501, bairro Asa Sul, em Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.316-102.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: **PARACATU MINAS E ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n º 41.977.542/0001-04, com sede na Quadra SHIS, QL 22, Conjunto 02, S/N, Setor de Habitações Individuais Sul, em Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.650-225, por seu
Dados pessoais / validadores suprimidos

Dados pessoais / validadores suprimidos

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre a participação da UFV SAIA VELHA SPE LTDA, CNPJ 65.253.174/0001-01, como consorciada de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica a ser denominado CONSÓRCIO PLANALTO ENERGIA.

5. **DELIBERAÇÃO**: **Aprovação** da participação da Sociedade como consorciada do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, a ser denominado CONSÓRCIO PLANALTO ENERGIA e autorização ao administrador da Sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação da presente deliberação, incluindo, mas não se limitando à assinatura do respectivo Instrumento Particular de Constituição de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente deliberação lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Dados pessoais / validadores suprimidos

Original registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Consórcio Planalto Energia - NIRE / registro 53500012192 - 26/03/2026.
Cópia anonimizada; não substitui o original registrado. Página original 22/29.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

CÓPIA PÚBLICA PARA CONSULTA - dados privados e validadores suprimidos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO PLANALTO ENERGIA, de NIRE 5350001219-2 e protocolado sob o número em 25/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53500012192, em 26/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA QUATRO DE

Dados pessoais / validadores suprimidos

Dados pessoais / validadores suprimidos

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.

Anexo de identificação e validação

Dados pessoais, assinaturas e validadores suprimidos.
Esta página não contém cláusulas substantivas do instrumento.
A identificação completa permanece no original registrado,
preservado em arquivo privado.